



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 314/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: YEM Serviços Técnicos e Construções Eireli

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, (AM-070), km 02, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 17.811.701/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.266-5

FONE: (92) 99160-6378

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2318

PROCESSO Nº: 0513.2020

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, (AM-070), km 02, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) embalado a frio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 314/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0513.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo, brita) devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta finalidade.
9. O transporte rodoviário de substâncias derivadas de petróleo deverá ser efetuado pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta finalidade.
10. Registrar e manter em arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas de petróleo de produtos minerais.
11. Manter as emissões atmosféricas conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução e NBR's).
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE conforme Termo de Referência IPAAM.
14. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de matéria prima (areia, seixo, brita).
 - b) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência desta Licença de Operação.
 - c) Certificado de remoção e destinação final de resíduos e borras oleosas e embalagens contaminadas com produtos perigosos, bem como os certificados de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo, inclusive dos provenientes do filtro de manga.